

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

INCLUA-SE, NO ART. 1º DA PEC, A SEGUINTE ALTERAÇÃO AO § 10 DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37

.....

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvado o direito de opção e excetuados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição e os cargos eletivos."

JUSTIFICAÇÃO

Se o propósito da presente Emenda é superar privilégios ainda existentes, é preciso alterar o § 10 do art. 37 da CF para impedir um dos mais injustificáveis ainda existentes, que permite que o servidor se aposente em cargo efetivo, e continue no exercício de cargo comissionado, muitas vezes no mesmo órgão, incentivando comportamentos oportunistas que se valem das falhas do sistema.

A proibição de acumulação de proventos com remuneração, prevista no § 10, é correta, por afastar situações que geram distorções e impedem a melhor distribuição dos cargos e empregos públicos. Quem já tem aposentadoria deve, ao gozar este direito, considerar o fato de que há milhares ou milhões de pessoas igualmente capazes que poderiam exercer o cargo ou emprego efetivo ou em comissão que o aposentado estará ocupando, mas que por força desta acumulação não tem acesso a ele. Impõe-se, assim, tratar o cargo em comissão, para fins de acumulação de remunerações, da mesma forma como são tratados os cargos efetivos, ou seja, se a acumulação não for permitida na atividade, não poderá sê-lo na inatividade.

Já quanto ao ocupante de cargo eletivo, entendemos que é lícito permitir a acumulação, porque se trata de cargo transitório, de natureza política. A vedação poderá inibir que cidadãos capazes, por já serem servidores aposentados, se disponham a exercer cargos eletivos, pois seriam punidos com a perda, ainda que temporária, de suas aposentadorias. A exceção, assim, se justifica nesse caso, pelo que apresentamos esta Emenda proibindo apenas a acumulação de proventos com a remuneração dos cargos efetivos e comissionados e empregos públicos permanentes.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**